



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.019, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de Fomento com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiusa Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA, objetiva o fomento a educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2017 será de R\$301.000,00 (Trezentos e Um Mil Reais), cuja importância será repassada em 07 (sete) parcelas no valor de R\$43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), mensais, iguais ou variáveis de acordo com o plano de trabalho, da Entidade, que tem por objeto a EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA.

Artigo 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º- A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a APAE, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 7º - A APAE deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da assinatura do Termo de Parceria, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 8º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados, com a comprovação mensal, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 9º- Esta Lei será regulamentada, se necessário, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº080/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017.

ANO I

valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º- O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º- O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º- O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 10º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos por intermédio de boleto bancário para cobrança, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento competente, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 11º - O prazo limite para adesão do REFIS, poderá ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, caso o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 5º desta lei, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução do programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.019, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de Fomento com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiusa Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA, objetiva o fomento a educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2017 será de R\$301.000,00 (Trezentos e Um Mil Reais), cuja importância será repassada em 07 (sete) parcelas no valor de R\$43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), mensais, iguais ou variáveis de acordo com o plano de trabalho, da Entidade, que tem por objeto a EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA.

Artigo 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º- A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a APAE, encerrar-se-á em 31/12/2017.

Artigo 7º - A APAE deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da assinatura do Termo de Parceria, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 8º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados, com a comprovação mensal, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 9º- Esta Lei será regulamentada, se necessário, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068 DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no